



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Talvez o maior problema do brasileiro seja a insegurança que ronda a sua casa, o seu trabalho, as ruas.

Não podemos vislumbrar que um agente de segurança pública não tenha entre seus equipamentos, arma de fogo e algemas, por exemplo, para dar uma efetiva segurança àquele cidadão que tanto pede por maior liberdade nas ruas.

Nestes tempos, em que se fala em desarmamento da população, deixando esta a mercê da bandidagem armada, nada mais lógico e propício que a guarda municipal utilize arma de fogo para a proteção do cidadão.

Imaginem por exemplo se, na ronda, um guarda municipal se deparar com alguém sendo assaltado com arma de fogo. O que fazer se este guarda municipal não puder abordar o criminoso de forma efetiva? Apenas com cacetete ele poderá deter o assaltante?

O presente projeto visa corrigir um equívoco quando da mudança de atribuições da guarda municipal, de modo que esta possa fazer a prevenção do crime, em resposta à agressão que vem sofrendo a sociedade com a falta de segurança nas ruas.

Este projeto, tenho certeza, atende as reivindicações dos Porto-Alegrenses, pelo que, espero seja aprovado unanimemente pelos meus Pares.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005.

VEREADOR HAROLDO DE SOUZA



PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer dispositivos de segurança à Guarda Municipal para o desempenho de suas funções.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer dispositivos de segurança à Guarda Municipal para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Como dispositivos de segurança estão incluídos armas de fogo, cacetetes, algemas e outros necessários ao cumprimento da função de patrulhamento das ruas e prevenção ao crime.

Art. 2º O treinamento dos guardas municipais com relação ao uso desses equipamentos deverá ser realizado pelo Executivo Municipal, através do órgão competente.

Parágrafo único. Os custos de treinamento e aquisição dos equipamentos são de responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.